



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Nota justificativa

Lei da publicidade

(Proposta de lei)

A Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro (Actividade publicitária), entrou em vigor há mais de 35 anos, com a evolução das actividades económicas em diversos sectores e a inovação no desenvolvimento nas tecnologias de informação, o modelo de negócio, as formas de divulgação e os tipos de meios de comunicação social, entre outros, utilizados actualmente na publicidade, sofreram alterações significativas. Além disso, para se alinhar com os objectivos definidos nas linhas de acção governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no que diz respeito ao empenho na optimização do ambiente de negócios e promoção de simplificação dos procedimentos de apreciação e aprovação relativos ao licenciamento administrativo, como também para se adaptar ao rápido desenvolvimento das actividades económicas contemporâneas e das tecnologias emergentes, de modo a regulamentar melhor a actividade publicitária e promover o desenvolvimento saudável do sector, torna-se necessário rever e aperfeiçoar, de forma global, a Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro.

Por este motivo, o Governo da RAEM realizou uma consulta pública sobre a Lei da actividade publicitária entre 4 de Julho e 2 de Agosto de 2025 e foi publicado o relatório final da consulta. Após consideração e análise aprofundada das opiniões recolhidas, o Governo da RAEM elaborou a proposta de lei intitulada “Lei da publicidade”.

O conteúdo principal da proposta de lei é o seguinte:

1. Optimização das disposições referentes aos princípios gerais de publicidade

Os princípios gerais previstos na vigente Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, incluindo os de licitude, de identificabilidade e de veracidade, bem como as disposições relativas ao conteúdo publicitário proibido, serão ainda optimizados para serem regulamentação fundamental da actividade publicitária.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

2. Introdução de regulamentação para os novos modelos de publicidade

Os desenvolvimentos tecnológicos deram origem a novos modelos de publicidade, mas a lei vigente não regulamenta esses novos modelos, como publicidade com embaixador e publicidade *online*. Para o efeito, em conjugação com o actual modelo de operação do mercado, a proposta de lei propõe o aditamento de disposições sobre a fiscalização da publicidade com embaixador e publicidade *online*. Além disso, tendo como referência a legislação relevante de outros países e regiões, foram aditadas disposições relativas à publicidade comparativa, com vista a salvaguardar a concorrência leal no mundo de negócios.

3. Optimização das normas relativas à promoção publicitária de bens ou serviços específicos

A proposta de lei também aperfeiçoou, conforme a situação actual, as normas relativas à promoção publicitária de bens ou serviços específicos. Em particular, desde a entrada em vigor da Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, a legislação de Macau tem sido constantemente actualizada e já regulamentou a publicidade de bens ou serviços específicos. Por isso, a fim de se articular com a coerência entre as legislações e atender às necessidades do mercado industrial e dos consumidores, é necessário ajustar o conteúdo das regulamentações relativas à publicidade específica, incluindo publicidade do jogo, de armas e coisas conexas, de tabaco e bebidas alcoólicas, de veículos, de bens imobiliários, de dispositivos médicos e de produtos de suplementos e de leite em pó.

4. Optimização do regime de apreciação e aprovação administrativa para a instalação de publicidade e outros assuntos relacionados com a publicidade

Em articulação com a orientação da reforma de “simplificação da administração e descentralização de poderes, junção da descentralização de poderes, gestão e optimização dos serviços”, promovida pelo Governo da RAEM, com vista a atingir os objectivos definidos nas linhas de acção governativa no que diz respeito à optimização do ambiente de negócios e facilitação da vida dos residentes e do comércio, depois de se ter ponderado e equilibrado os factores em diferentes aspectos, designadamente a segurança pública, a ordem pública, o ambiente e a preservação do património cultural, a proposta de lei propõe que a instalação de material publicitário passe do regime de licença para o regime de autorização e registo e que sejam estabelecidas disposições



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

especiais relativas à licença de obra, à isenção de licença de obra e à comunicação prévia para a instalação de material publicitário, de acordo com a sua altura e dimensão, sendo aplicável, respectivamente, o regime de autorização prévia ou de registo simples, em função dos requisitos regulamentares para a instalação e do grau de risco das respectivas obras.

Além disso, a publicidade de menor risco, com um curto prazo de instalação ou de instalação única que não afecte a segurança pública, como cartazes e autocolantes, é expressamente flexibilizada, sem necessidade da obtenção da autorização ou registo junto da Administração, ficando no entanto ainda sujeita às disposições gerais sobre o conteúdo publicitário.

Além disso, ao alterar a legislação vigente em matéria de medicamentos e de medicamentos tradicionais chineses, a proposta de lei permite, durante eventos de feiras ou exposições comerciais com duração específica de realização, a exibição ou venda de medicamentos de uso externo de baixo risco fabricados na RAEM ou na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin e que tenham sido registados na RAEM, de modo a apoiar o desenvolvimento das indústrias de convenções, exposições e comércio, saúde e *big health*. Simultaneamente, será alterada a legislação de salvaguarda do património cultural, flexibilizando-se, de forma adequada, as restrições para a montagem de publicidade nas zonas de protecção e nas zonas de protecção provisórias. Por exemplo, a publicidade no interior e a publicidade montada fora das ruas pitorescas publicadas ou nos lotes não imediatamente adjacentes aos imóveis classificados ou em vias de classificação não estão sujeitas ao parecer vinculativo do Instituto Cultural, de modo a otimizar ainda mais o ambiente de negócios, sem prejuízo dos trabalhos de salvaguarda do património cultural de Macau.

5. Melhoria das medidas de fiscalização administrativa

Para permitir que as entidades fiscalizadoras possam impedir de forma imediata e eficaz a divulgação de publicidade ilegal, a proposta de lei propõe a introdução de disposições sobre medidas cautelares, incluindo atribuição de competências às entidades fiscalizadoras para ocultar temporariamente material publicitário que se suspeita ser ilegal, proibição temporária da difusão ou divulgação de mensagem publicitária ilegal, bem como alteração ou cessação das actividades de promoção publicitária. Foram ainda introduzidas disposições sobre o dever de colaboração,



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

estabelecendo que tanto as entidades públicas como as privadas estão obrigadas a prestar colaboração, como o fornecimento das informações e documentos necessários às entidades fiscalizadoras.

6. Optimização do regime sancionatório administrativo

Com vista a aperfeiçoar ainda mais o regime sancionatório administrativo, foram introduzidas disposições sancionatórias acessórias e um mecanismo de advertência. Este mecanismo estabelece que, em relação a certas infracções, caso o suspeito da infracção cometa a infracção pela primeira vez e quando o caso de infracção não constitua risco grave para o público e a irregularidade seja sanável, a Administração pode advertir o suspeito da infracção, concedendo-lhe uma oportunidade de regularizar a situação. Além disso, tendo em conta a evolução da sociedade e o estado do sector, e de acordo com a gravidade das infracções, foram ajustados os montantes das multas aplicadas às infracções administrativas.

7. Estabelecimento de disposições transitórias adequadas

A proposta de lei estabeleceu disposições transitórias para as licenças de publicidade já emitidas e para os pedidos e procedimentos sancionatórios pendentes, incluindo:

- 1) As licenças de publicidade emitidas ao abrigo da Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, e do Regulamento Geral dos Espaços Públicos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2004, após a entrada em vigor da proposta de lei, consideram-se convertidas em autorização ou registo nos termos do disposto na proposta de lei, ou consideram-se caducadas caso não necessitem de autorização ou registo;
- 2) Aos pedidos de licença para instalação de publicidade pendentes à data da entrada em vigor da proposta de lei é aplicável, consoante o caso, o procedimento de pedido de autorização ou de registo, ou são arquivados caso não necessitem de autorização ou registo;
- 3) Aos processos sancionatórios por infracção administrativa pendentes à data da entrada em vigor da proposta de lei continua a aplicar-se o disposto na Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, e no Regulamento Geral dos Espaços Públicos.